SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 83**
Decisão da CEGM	Nº **23/2019**	
Referência	Processo nº **1060215/2017**	
Interessado(a)	ALA CONSULTORIA - ENGENHARIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação **da PENALIDADE MÁXIMA**, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **83,** apreciando o Processo nº **1060215/2017**, que versa sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 300024110/2017, contra a Pessoa Jurídica **ALA CONSULTORIA - ENGENHARIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI - ME**, CNPJ: 22.175.303/0001-88 devido à falta de comprovação de Registro de Empresa de: (extração e beneficiamento de argila neste Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho; **considerando** que a Empresa não é reincidente. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **penalidade máxima** com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), José César Albuquerque Costa (UFCG) e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)